



LEI Nº 2.799, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADO EM:

20/06/2023

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo Único: Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei entende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua Regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, aos 20 de junho de 2023.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal